



**I** – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

**III** – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

**VII** – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

**VIII** – Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art. 2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

**I** – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**II** – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

**III** – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22º do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e, visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

**VI** – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

**VII** – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos Secretários Municipais, responsáveis pelas pastas de Agricultura, Assistência Social, Educação e Saúde. Será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Art. 6º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

## SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

### DECRETO Nº 498, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

**SÚMULA:** Institui Comissão de Heteroidentificação para realizar o procedimento de heteroidentificação dos proponentes autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas inscritos no Chamamento Público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município de Ibiporã;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa MinC nº 5, de 10 de agosto de 2023 que dispõe sobre as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído a Comissão de Heteroidentificação para realizar o procedimento de heteroidentificação dos proponentes autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas inscritos no Chamamento Público para Fomento Visando a Execução de editais em atendimento ao que dispõe a Lei nº 195/2022.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a Comissão Heteroidentificação os seguintes membros titulares e suplentes:

I - Titulares:

Domingos Teixeira dos Santos,

Zilda dos Santos Gonzaga.

II - Suplentes:

Antonio Moya Cuenca,

#### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Aline Silva Escobar.

**Art. 3º** As atribuições da Comissão de Heteroidentificação são:

- I – Fazer o chamamento dos proponentes inscritos no Chamamento Público para Fomento Visando a Execução de editais em atendimento ao que dispõe a Lei nº 195/2022 autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas;
- II – Realizar as entrevistas dos proponentes de projetos no Chamamento Público para Fomento Visando a Execução de editais em atendimento ao que dispõe a Lei nº 195/2022 autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas;
- III – Elaborar os relatórios com o resultado do processo de heteroidentificação;
- IV – Emitir parecer dos recursos que forem apresentados ao resultado das entrevistas;
- V – Manter os documentos do processo de entrevistas arquivados por 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** São obrigações dos membros da Comissão de Heteroidentificação:

- I. Preencher e encaminhar o termo de sigilo à Secretaria Municipal Cultura e Turismo;
- II. Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III. Preencher a ficha de avaliação com emissão de parecer de cada proponente entrevistado;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos para realização das entrevistas definidas no(s) Editais de chamamento público;
- V. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI. Guardar sigilo sobre o conteúdo das entrevistas e discussões decorrentes do processo de avaliação.
- VII. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por quaisquer danos causados.

**Parágrafo Único.** Caso o membro da Comissão de Heteroidentificação descumpra quaisquer obrigações previstas no presente Decreto estará sujeito às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

**Art. 5º** Fica nomeado o Domingos Teixeira dos Santos como Presidente da Comissão de Heteroidentificação.

**Art. 6º** O mandato dos membros da Comissão Específica será de 2 (dois) anos, permitida a recondução 1 (uma) vez.

**Art. 7º** Havendo necessidade de substituição de membros desta Comissão, esta deverá ocorrer de forma imediata para não prejudicar o andamento dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** A substituição de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser providenciada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 131/2023

**Teste Seletivo - Edital nº. 027/2022**

**Prorrogação de Contrato de Trabalho**

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**

Contratado: **IRLANE DUARTE ALVES – Matrícula: 77611**

Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**

Prazo: **por mais 12 (doze) meses**

Vigência do Contrato: **17/10/2023 a 16/10/2024**

Cargo: **Assistente Social**

Salário Inicial: **R\$ 4.476,32 (Quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).**

Carga Horária: **30 (trinta) horas semanais**

Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**

Ibiporã, 06 de outubro de 2023.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 132/2023

**Teste Seletivo - Edital nº. 075/2020**

**Prorrogação de Contrato de Trabalho**

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**

Contratado: **MARCIA REGINA GALLELI – Matrícula: 77621**

Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**

Prazo: **por mais 12 (doze) meses**

Vigência do Contrato: **17/10/2023 a 16/10/2024**

Cargo: **Educador Infantil**

Salário Inicial: **R\$ 3.288,42 (Três mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).**

Carga Horária: **40 (quarenta) horas semanais**

Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**

Ibiporã, 06 de outubro de 2023.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

### DECRETO Nº. 505, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Súmula: Revoga decreto nº 531, de 14 de dezembro de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df